

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DO ADULTO

01 - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da Faculdade de Medicina da UFMG, reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais, com vistas a conferir os graus de Mestre e Doutor.

Art. 2 A Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e científicamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa, no campo das ciências da saúde.

2.1 A Pós-Graduação, a que se referem estas normas está estruturada em curso de Mestrado e de Doutorado constituídos por um conjunto de atividades teóricas e práticas, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto.

2.2 O **Mestrado** tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisa em área específica de atuação.

2.3 O **Doutorado** tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica de atuação.

Art. 3 Na organização do curso serão observados os seguintes princípios:

- a)** qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b)** busca de atualização contínua nas áreas específicas das ciências da saúde;
- c)** flexibilidade curricular;
- d)** incentivo à interdisciplinaridade;
- e)** integração com as áreas de graduação pertinentes;
- f)** promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 4 A obtenção dos graus de Mestre e de Doutor exigirá sempre a realização de trabalho final. O Mestrado envolverá, de forma obrigatória, a preparação e defesa de dissertação e o Doutorado envolverá preparação obrigatória de tese e realização de trabalho necessariamente original. Ambos os trabalhos finais deverão conter revisão bibliográfica adequada, com a sistematização das informações existentes, justificativa do estudo, planejamento, metodologia científica, resultados e discussão.

Art. 5 O resultado das atividades acadêmicas do Programa deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou

de outras formas de divulgação reconhecidas pela área do conhecimento. Serão estimuladas as publicações em periódicos internacionais, com corpo editorial independente.

Art. 6 O Programa deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais nacionais e internacionais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

02 - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7 As disciplinas, classificadas como obrigatórias e optativas, poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

7.1 As disciplinas serão oferecidas por docentes dos Departamentos da Faculdade de Medicina e de outras unidades acadêmicas da UFMG.

Art. 8 A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Coordenador, aprovadas pelo Colegiado do Programa e submetidas à aprovação final da Câmara de Pós-Graduação da UFMG, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

8.1 A proposta de criação ou transformação de atividade acadêmica deverá conter:

- a)** justificativa;
- b)** ementa;
- c)** carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d)** número de créditos;
- e)** classificação: obrigatória ou optativa;
- f)** indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g)** indicação dos docentes responsáveis;
- h)** anuênciam das Câmaras Departamentais e Colegiados de Curso;
- i)** explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

8.2 A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 9. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou à distância, sob formas que respeitem a diversidade da área específica do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 10. A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Art. 11. As atividades acadêmicas serão de responsabilidade do(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), que, preferencialmente, tomará(rão) como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

03 - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto, presidido pelo Coordenador e constituído por:

- a)** Seis professores da Faculdade de Medicina da UFMG que exerçam atividades permanentes no Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, que possuam o título de Doutor ou grau equivalente e sejam considerados de alta qualificação científica, eleitos por seus pares;
- b)** representação discente, na proporção de um para cada 5 (cinco) docentes, assegurada a participação de pelo menos um estudante, conforme Regimento Geral da UFMG.

Art. 13 O mandato dos docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução; e o de representante de alunos, de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 14 A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

14.1 Em caso de vacância de representantes, antes do término do mandato, deverá ser convocada nova eleição para indicação de novo mandato entre os professores permanentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG do Programa.

Art. 15 Os membros do Colegiado serão eleitos por maioria absoluta, entre os membros do corpo docente permanente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador do Colegiado, também Coordenador do Programa, e o sub-coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado de Curso, dentre os seus membros, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 16 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto:

- a)** Eleger, entre os membros do próprio Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;
- b)** orientar e coordenar as atividades do Programa;
- c)** elaborar os currículos do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- d)** fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;

- e) decidir questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- f) representar junto ao órgão competente, em caso de infração disciplinar;
- g) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão, e extinção de disciplinas do Programa;
- h) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- i) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;
- j) aprovar, mediante análise de currículum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo a aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- k) apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- l) designar a comissão examinadora para seleção de candidatos e bancas de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- m) acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- n) estabelecer as normas do Programa ou sua alteração submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- o) estabelecer os critérios para admissão no Programa;
- p) submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura do concurso;
- q) aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- r) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- s) estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- t) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- u) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- v) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- w) colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- x) avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução 1/93 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- y) pronunciar-se, quando solicitado, sobre pedidos de reconhecimento e equivalência de diplomas de cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Saúde, concluídos em outras instituições.

Art. 17 O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

17.1 Os trabalhos nas reuniões do Colegiado serão iniciados com presença da maioria absoluta de seus membros.

17.2 De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata pelo secretário, que será aprovada e assinada na reunião seguinte, após ser examinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes.

17.3 Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observando o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 18 O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a)** convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b)** coordenar a execução do programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c)** remeter para a Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- d)** enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e)** promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- f)** administrar o patrimônio do Programa;
- g)** fiscalizar a observância das atividades didáticas do Programa;
- h)** assinar a correspondência e os documentos relativos ao Programa;
- i)** fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- j)** cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

04 - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores.

§1º - Todos os docentes permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado.

§3º - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 20 Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

20.1 Professores aposentados da UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como docentes do curso de Mestrado e/ou Doutorado.

20.2 Profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como docentes do curso de Mestrado e/ou Doutorado, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como coordenador de disciplinas.

Art. 21 Todo estudante admitido no Mestrado ou no Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I – orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II – aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III – dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

IV – propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador (es) pertencente (s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de tese ou dissertação;

V – subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

VI – sugerir ao Colegiado a Comissão Examinadora para exame da tese ou dissertação;

VII – presidir os trabalhos da Comissão Examinadora, perante a qual o estudante deverá prestar exame final de defesa de tese ou dissertação e outras provas de habilitação ao grau pretendido.

VIII – exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

§2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

21.1 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

21.2 A juízo da Câmara de Pós-Graduação poderá excepcionalmente, ser admitido como orientador ou coorientador o docente não-Doutor, considerado pelo Colegiado como de alta qualificação na sua área de atuação, por sua experiência e conhecimento especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados por meio de "curriculum vitae".

21.3 O Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de dois anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser

acompanhado pelo "curriculum vitae" que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa e publicações.

21.4 O credenciamento de professor permanente com título de Doutor ou equivalente terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

21.5 Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientação de teses e dissertações, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado do Programa.

21.6 O docente permanente do Curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§1º Mediante justificativa do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Mestrado do Programa há mais de 2 (dois) semestres.

§3º Considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no Doutorado do Programa há mais de 3 (três) semestres.

Art. 22 Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado para o Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de co-tutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de co-tutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de co-tutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Instituições;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Instituições;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Instituições;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de co-tutela.

05 - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA

Art. 23 O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

23.1 Para estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- a)** capacidade de orientação do Programa;
- b)** fluxo de entrada e saída de alunos;
- c)** programas de pesquisa;
- d)** capacidade das instalações;
- e)** capacidade financeira.

23.2 A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador com credenciamento permanente, incluídos os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

06 - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 24. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do programa os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;

III - Histórico Escolar do curso de Graduação;

IV – “curriculum vitae” elaborado em formato definido pelo Colegiado do Programa;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos estabelecidos no Regulamento do Programa ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 25 Para se inscrever no Programa o candidato deverá apresentar:

- a) formulário de inscrição;
- b) três fotografias 3 x 4;
- c) cópia do diploma de graduação em curso superior;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) "curriculum vitae";
- f) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- g) cópia xerox do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade.

Art. 26 Para ser admitido como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído curso de Graduação;
- b) ser selecionado em Exame de Seleção específico, que compreende: entrevista com os candidatos; exame do histórico escolar, do "curriculum vitae" e do projeto preliminar de pesquisa para os alunos candidatos ao Mestrado; para os candidatos ao Doutorado, exige-se o projeto de tese completo, com indicação de um possível orientador; capacidade de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

26.1 O Colegiado do Programa, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, bem como da elaboração de seu projeto de tese poderá efetuar sua mudança de nível do Mestrado para o Doutorado; desde que a mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso no curso.

§1º - Nestes casos, levar-se-á em consideração, para a contagem do tempo no novo nível, a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§2º - Para avaliação do desempenho acadêmico do aluno, o Colegiado definirá os critérios baseados no item 26.2.

§3º - A critério do Colegiado, a mudança poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

26.2 A transferência do nível de Mestrado para o de Doutorado, quando solicitada, basear-se-á na avaliação do desempenho acadêmico e científico do aluno e será cuidadosamente fundamentada nos seguintes critérios:

- a) produção científica compatível com a transferência em questão;

- b)** cumprimento do número de créditos exigidos para o Mestrado;
- c)** obtenção de conceitos A ou B nas disciplinas cursadas;
- d)** relevância, qualidade e originalidade científicas do trabalho de pesquisa submetido a julgamento pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e um relator independente especificamente designado para esta análise.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de Pós-Graduação.

27.1 O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto deverá cursar as disciplinas obrigatórias e obter, nas disciplinas do Programa, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Programa independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

27.2 O candidato à transferência para programa de Pós-Graduação deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a)** requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3 x 4;
- b)** cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c)** histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d)** programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e)** "curriculum vitae";
- f)** prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 28 A secretaria do programa enviará ao DRCA, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

07 - DA MATRÍCULA

Art. 29 O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador; ou de docente indicado pelo Colegiado.

29.1 O estudante, com a anuência de seu orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

29.2 Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

29.3 O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único – O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado.

29.4 Será excluído do programa o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 30 Graduados não inscritos em programas regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, a juízo do Colegiado do Programa.

30.1 No caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento e das Normas Gerais de Pós-Graduação.

Art. 31 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao DRCA:

- a) cópia das matrículas dos alunos;
- b) ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Art. 32 O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não-integrante do currículo de seu programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados e Comissões Coordenadoras de ambos os programas.

32.1 Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do programa de Pós-Graduação.

32.2 A secretaria do programa que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do programa de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

08 - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

33.1 Os créditos relativos a cada disciplina somente serão aproveitados se o aluno lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, definido adiante, e que comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

33.2 O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o cumprimento de disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

33.3 Créditos obtidos em diferentes disciplinas de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

33.4 Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Programa.

33.5 Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

33.6 O aluno que aproveitar créditos em disciplinas isoladas e/ou disciplinas de outros cursos será obrigado, como aluno regular, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa.

33.7 Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total de créditos exigidos em cada nível e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

33.8 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo para conclusão do Curso. Ultrapassado o prazo previsto, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

33.9 O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:
de 90 a 100 A (EXCELENTE)
de 80 a 89 B (ÓTIMO)
de 70 a 79 C (BOM)
de 60 a 69 D (REGULAR)
de 40 a 59 E (FRACO)
de 0 a 39 F (INSUFICIENTE)

33.10 Será excluído do Programa o aluno que obtiver conceito inferior a D, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas.

Art. 34 O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Programa. O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivo; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

34.1 Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 35 São considerados quesitos para a defesa de tese ou dissertação:

a) cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas para Mestrado e 30 (trinta) para Doutorado;

b) aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa;

c) para estar apto à defesa de dissertação ou da tese, o estudante deverá ser previamente aprovado em exame de qualificação em prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, submetido a banca examinadora designada pelo Colegiado de Curso, com as seguintes características:

- I - o evento de qualificação não será público e deverá contar com a presença do discente e dos membros da banca examinadora.
- II - a banca examinadora deverá ser constituída por 3 (três) professores, incluindo o orientador, sendo um deles necessariamente externo ao Programa. Todos deverão possuir Grau de Doutor, ou título equivalente.
- III - durante o evento, tanto orientador como coorientador terão direito a voz, mas não a voto ou decisão final.
- IV - a banca examinadora deverá verificar a relevância do tema, originalidade para doutorado, a consistência da condução do trabalho na atualidade do assunto abordado e a literatura pertinente. Também são assuntos de análise os objetivos propostos e sua exeqüibilidade, a adequação da metodologia a ser desenvolvida para atingir os objetivos, o significado e a relevância dos resultados a serem obtidos e a real contribuição do trabalho para o conhecimento da área em estudo;
- V - a banca examinadora poderá sugerir complementação ou modificação do trabalho final em exame, com objetivo de sanar deficiências ou de esclarecer pontos que se fizerem necessários. Haverá prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por mais 15 (quinze), se necessário, para o candidato, em comum acordo com seu orientador, apresentar por escrito argumentação pormenorizada sobre os pontos indicados pela banca examinadora;
- VI - o discente será considerado apto para a defesa pública do trabalho se houver unanimidade dos examinadores;
- VII - ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida uma segunda e última chance a ser efetivada no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de divulgação formal do resultado do exame de qualificação. Um novo insucesso em exame de qualificação redundará em exclusão do discente do Programa;
- VIII - a banca examinadora para o novo exame de qualificação do trabalho a ser reavaliado deverá contar, pelo menos, com um dos membros da banca examinadora que atuou anteriormente.

Art. 36 O trabalho de qualificação para alunos de Doutorado, deverá consistir um trabalho relativo ao tema da tese, a ser submetido para publicação. O trabalho de qualificação para alunos de Mestrado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação.

09 - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 37 O orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa de tese ou dissertação, enviando ainda, 8 (oito) exemplares de tese, em se tratando de Doutorado, ou 6 (seis) exemplares da dissertação, em se tratando de Mestrado. Para a composição da banca examinadora, caberá ao orientador sugerir uma lista de 5 (cinco) nomes para Mestrado e de 7 (sete), para Doutorado. A constituição final das bancas será da competência do Colegiado do Programa.

Art. 38 A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, sugerida pelo orientador, que a presidirá, indicada pelo Colegiado do Curso do Programa, constituída de pelo menos 5 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador e 2 (dois) elementos não pertencentes aos quadros da UFMG.

Art. 39 A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes aos quadros da UFMG.

39.1 Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 40 Será considerado aprovado na defesa de tese ou dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

40.1 No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

10 - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 41 O trabalho final sob a forma de dissertação, tese ou trabalho equivalente deverá ser avaliado por comissão examinadora designada pelo Colegiado do Programa e, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 42 A dissertação e a tese deverão conter os seguintes elementos:

- I - Título;
- II - Justificativa e objetivos;
- III - Revisão da literatura;
- IV - Detalhamento da metodologia;
- V - Resultados;
- VI - Discussão e conclusão;

VII - Relação da bibliografia consultada.

§ 1º - A critério do Orientador e do estudante, o trabalho final de Mestrado poderá ser apresentado sob a forma de 01 (hum) volume contendo:

- I - Título;
- II - Antecedentes científicos;
- III - Justificativa e objetivos;
- IV - Detalhamento da metodologia;

V - Um artigo científico, escrito de acordo com as normas de uma determinada revista científica de reconhecida qualidade na área, a partir de listagem definida pelo Colegiado do Programa, e estar em condições de ser submetido à mesma para publicação;

VI – Considerações finais.

§ 2º - A critério do Orientador e do estudante, o trabalho final de Doutorado poderá ser apresentado sob a forma de 01 (hum) volume contendo:

- I - Título;
- II - Antecedentes científicos;
- III - Justificativa e objetivos;
- IV - Detalhamento da metodologia;

V - Dois artigos científicos escritos de acordo com as normas de revistas científicas de reconhecida qualidade na área, a partir de listagem definida pelo Colegiado do Programa, devendo um deles já ter sido aceito para publicação; ou 01 (hum) artigo científico aceito para publicação em revista Qualis A da classificação da CAPES na área específica;

VI – Considerações finais.

O Colegiado do Curso, mediante justificativa, poderá substituir artigo aceito por artigo submetido em processo de revisão pelos autores.

Art. 43 O Orientador deverá requerer ao Coordenador, com antecedência de 30 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final, encaminhando à Secretaria um exemplar do mesmo para ser apreciada pelo Colegiado do programa.

§ 1º - Aprovado pelo Colegiado, o Orientador providenciará a entrega para o colegiado de 5 (cinco) exemplares do trabalho final, com as devidas correções, se for necessário.

§ 2º - Após a defesa, deverá ser completada a entrega dos exemplares até o total de 2 (duas) cópias, devidamente corrigidas, à Secretaria.

§ 3º - A Secretaria só liberará documentos comprobatórios da defesa do trabalho final, após a entrega dos exemplares definitivos, à secretaria.

§ 4º - Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 44 Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I. APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II. APROVADA COM CORREÇÕES - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. A aprovação deve ser unânime.

§ 1º - As alterações que a banca considerar necessárias deverão ser enviadas por escrito à Coordenação do Programa e as correções deverão ser feitas pelo aluno em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, que será então encaminhado aos demais membros da Banca Examinadora;

§ 3º - A nova redação, considerada aceita pela Banca Examinadora, será encaminhada à Coordenação do Programa.

III. REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reaprovação.

§ 1º - O Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

11 - DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 45 Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o mínimo de 20 (vinte) créditos;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação;
- e) apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 46 Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o mínimo de 30 (trinta) créditos;
- b) ser aprovado em exame de qualificação, na área escolhida para seu trabalho de tese, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica;
- c) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) ser aprovado na defesa de tese;
- e) apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

46.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a alteração do limite dos prazos mínimo e máximo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 47 São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

a) comprovação do cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

b) remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do curso, de:

I - histórico escolar do concluinte;

II - comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de um exemplar da tese ou dissertação em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – comprovação de entrega à Biblioteca J. Baeta Vianna, de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, em versão impressa;

c) comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 48 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão no Curso;

c) número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) data da aprovação no exame de língua(s) estrangeira(s);

f) data de aprovação no exame de qualificação;

g) data da aprovação da tese ou dissertação;

h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

48.1 A secretaria somente providenciará a expedição do diploma mediante o recebimento de 01 (uma) cópia da tese/dissertação.

Art. 49 Em caráter excepcional, o Colegiado do Programa poderá aceitar pedido, conforme Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de obtenção do grau de Doutor por defesa

direta de tese de pessoa de alta qualificação científica e profissional, analisando o pedido e submetendo o parecer fundamentado para consideração final pela Câmara de Pós-Graduação.

49.1 Para ser considerado de alta qualificação científica ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu “curriculum vitae” avaliado em função de:

- a)** cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b)** produção científica;
- c)** participação em eventos, cursos, disciplinas de pós-graduação realizadas e comprovação de atividades científicas, técnicas ou culturais que demonstrem o seu alto nível.

49.2 O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do programa de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 4 deste Regulamento.

49.3 A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no artigo 38 deste Regulamento, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50 Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado, e registrados no DRCA da UFMG.

Art. 51 A função de monitoria da pós-graduação será desempenhada por alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UFMG (Mestrado e Doutorado) e compreender atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação ou de ensino de 1º e 2º graus. Deverá estar sob a supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Art. 52 O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Os alunos matriculados no Programa Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.

53.1 Quaisquer outros itens não contemplados por este regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado de Curso.